Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 02/02/2012.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 4

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alberto Filomeno Esteves Cascalho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram 09:50 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho não esteve presente por se encontrar em audiência de julgamento no Tribunal da Comarca do Baixo Vouga, em Aveiro, conforme consta das justificações que apresentou e que se anexam à presente acta (**Anexo 1**).

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

ORDEM DO DIA

1. **REQ. N.º 391/10 – PC N.º 77/08 – ELSA MARIA PEREIRA ANDRADE DOS SANTOS**
2. **REQ. N.º 2405/11 – PC N.º 1321/00 – CONSTRUÇÕES GASPARES, LDA.**
3. **REQ. N.º 111/12 – PC N.º 180/11 – LIANA MARISA ELÓI DOMINGUES COSTA**
4. **REQ. N.º 2532/11 – PC N.º 786/05 – LUÍS MIGUEL BETTENCOURT FREITAS MORNA**
5. **REQ. N.º 1765/11 – PC N.º 51/10 – ARSÉNIO HENRIQUES FARTO PEREIRA**

6. **REQ. N.º 2506/11 – PC N.º 414/11 – 3DTAVII, LDA.**

7. **REQ. N.º 163/12 – PC N.º 247/09 – MARIA CONCEIÇÃO CRUZ NUNES SIMÕES**

8. **REQ. N.º 6/12 – PC N.º 163/10 – VICTOR ARMÉNIO SANTOS OLIVEIRA**

9. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESTRUIÇÃO DO REVESTIMENTO EXISTENTE, EM PROPRIEDADE CONSTITUÍDA POR CEPOS DE PINHEIRO E REBENTOS DE EUCALIPTO, PARA POSTERIOR FLORESTAÇÃO COM PINHEIRO MANSO (*PINUS PINEA*)- MARIA OLINDA DOS SANTOS RUIVO BATISTA**

10. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESTRUIÇÃO DO REVESTIMENTO EXISTENTE, EM PROPRIEDADE CONSTITUÍDA POR CEPOS DE PINHEIRO E REBENTOS DE EUCALIPTO, PARA POSTERIOR FLORESTAÇÃO COM PINHEIRO MANSO (*PINUS PINEA*)- JOÃO FERNANDES DOS SANTOS RUIVO**

11. **ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO DE ESPAÇOS NO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE CELEBRADO COM O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA.**

12. **EXPLORAÇÃO DE BAR, COM ESTRUTURA DE ENSOMBRAMENTO E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E GESTÃO DOS CAMPOS DE TÉNIS EM S. PEDRO DE MOEL. CESSAÇÃO DO CONTRATO POR ACORDO.**

13. **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE VIEIRA DE LEIRIA. ABERTURA.**

14. **CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DURADOURA. CENCAL.**

15. **PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS – ACIDENTE DE VIAÇÃO NA RUA DO REPOUSO, CASAL GALEGO, PROVOCADO POR PARALELOS SOLTOS NUMA PASSADEIRA ELEVADA – LESADA: MG CLIMA, CANALIZAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DA Mª. GRANDE, LDª. – DEFERIMENTO.**

16. **OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM PAINÉIS PUBLICITÁRIOS E AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL EM OUTDOOR E LONA – FALTA DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL – PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 134/CO/2011 – INFRACTOR: COMUMSPACE, LDª. - REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE VIOLADA – ORDEM DE REMOÇÃO – AUDIÊNCIA PRÉVIA.**

17. **EMPREITADA: REDE DE SANEAMENTO NO LUGAR DE PASSAGEM - 2A FASE - VIEIRA DE LEIRIA - CONCURSO PÚBLICO N° 04/11 - D.O.E.M. -APROVAÇÃO DO PSS E NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA.**

18. **ACEITAÇÃO DE LICENÇAS DE *SOFTWARE* ADQUIRIDAS PELA AMLEI**

19. **PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS RELVADOS 1 E 2 DO ESTÁDIO MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**

20. **RENDAS EM ATRASO DA INQUILINA ALBERTINA MARIA SOARES, RESIDENTE NA CASA 19, DO BAIRRO DO CAMARNAL – CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS**

21. **ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS REFERENTES AO BAIRRO DO CAMARNAL VELHO, PRACETA DA LIBERDADE E RUA JÚLIO BRAGA BARROS, AS QUAIS SE ENCONTRAM SOB O REGIME DE RENDA APOIADA – MARÇO 2012**

22. **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE**

23. **APROVAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO. JUDO CLUBE DA MARINHA GRANDE – DESLOCAÇÃO DE ATLETA AO "TORNEIO DE PARIS"**

24. **RESUMO DE TESOURARIA**

25. **ATENDIMENTO PÚBLICO**

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- O **Sr. Presidente** solicitou a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de três processos de obras particulares, que identificou, o que foi por todos aceite, sendo os mesmos discutidos e votados após a votação dos processos de obras particulares incluídos na ordem do dia da presente reunião.

- O **Sr. Presidente** solicitou ainda a apreciação, também fora da ordem do dia, de mais dois assuntos, que identificou, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão discutidos e votados após a conclusão da ordem do dia da presente reunião.

- O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** perguntou se há novidades quanto à geminação com Cabo Verde.

  Relativamente à geminação com o Tarrafal, o **Sr. Presidente** informou que na reunião havida em Grândola foi constituída uma troika, liderada pelo Presidente da Câmara da Moita, assessorado pelos Presidentes da Marinha Grande e de Montemor. Em fevereiro haverá uma reunião na Marinha Grande, com todos os Presidentes de Câmara e com técnicos, uma vez que em Grândola só estiveram presentes dois Presidentes (da Marinha Grande e da Moita).
  Até junho não haverá qualquer ação, porque há eleições no Tarrafal. Após o período eleitoral começar-se-á a trabalhar nas ações a desenvolver.
  O Sr. Presidente informou ainda que na próxima reunião trará um relatório circunstanciado, que está a ser preparado, para dar conta de como se processará o envio da ambulância para o Tarrafal, uma vez que não há qualquer entidade ou verba disponível para o transporte e os outros municípios também estão com dificuldades.

  O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** questionou, apesar das dificuldades, se deu para perceber que há vontade para manter esta geminação.

  O **Sr. Presidente** respondeu que da parte dos técnicos há muita vontade, de alguns Vereadores também, mas a verdade é que os Presidentes de Câmara confirmaram a sua presença nesta reunião e depois só dois é que foram. Espera-se que depois da reunião a realizar em Fevereiro na Marinha Grande, a vontade saia mais reforçada.

- O **Sr. Vereador Dr. António Santos** referiu que ao ler a ata n.º 1, da reunião de 5 de janeiro, onde consta a sua intervenção sobre a dimensão do estaleiro da Resinagem, coloca-se-lhe novamente a questão: a situação continua? O Sr. Presidente disse que o assunto estava a ser resolvido, pelo que volta a colocar a possibilidade de conciliar a circulação das pessoas e a atividade comercial com a obra, sem que isso altere a vida das pessoas ou ponha em causa a obra.

  O **Sr. Vereador Paulo Vicente** respondeu que antes do início da reunião, e porque o Vereador Alberto Cascalho lhe tinha colocado a questão, falou com a Eng.ª Susana sobre o assunto, que só não foi ainda resolvido por questões de segurança com a obra da Casa da Cultura. Contudo, está programada para a 1.ª quinzena de

fevereiro a mudança dos estaleiros, pagando a Câmara essa alteração, que importa em cerca de 3.000 €, porque o plano da obra foi aprovado com o estaleiro inicial. A alteração consiste na abertura de um corredor de 2,5 m, com mais 1 m para peões, com trânsito só para automóveis ligeiros.

- A **Sr.ª Vereadora Dr.ª Cidália Ferreira** informou, em resposta à questão colocada pelo Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho relativa ao pedido de apoio da Escola Guilherme Stephens para a modalidade desportiva de patins em linha, que o nosso regulamento contempla o apoio ao desporto federado e este tipo de atividade desportiva não está contemplado e não pode ser apoiado. Contudo, o regulamento está em revisão, estão a ser ouvidas as coletividades, e depois, antes de ser fechado, virá à Câmara para colher a opinião de todos os Vereadores.

  O **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** referiu que desde o início do mandato que se fala na elaboração do regulamento, e se é importante a elaboração do regulamento da atividade desportiva é também importante definir prioridades e elaborar um plano estratégico para o desporto do concelho que se pretende apoiar. É igualmente importante fazer um levantamento, que julga que até já foi feito num mandato anterior, de todo o património desportivo, saber o que temos e em que condições.

  A **Sr.ª Vereadora** informou que essa recolha foi feita o ano passado, e está atual. Em relação aos apoios há que ponderar todas as situações, pois não podem ser postos em causa os apoios que se vêm dando aos clubes.

- O **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** abordou os seguintes assuntos:

⇒ Relativamente à redução do estaleiro, entende que os técnicos e a própria Câmara deveriam ter acautelado a situação, uma vez que se previa que a obra fosse longa, pois apesar do valor a pagar ser de 3.000 € não deixa de ser um valor importante.
⇒ Estuarino da Praia da Vieira – a obra continua parada, e entende que a Câmara tem que intervir pois estamos quase a chegar ao verão e trata-se de uma obra importante, daí que se deva forçar para que avance.
⇒ Ponte das Tercenas: qual a situação, a obra avança ou não?
⇒ Arribas: quando é que se preveem medidas para com os comerciantes de S. Pedro? Apesar de a obra não ser da Câmara cabe-nos zelar pelos interesses dos nossos munícipes.

Relativamente à ponte das Tercenas e às arribas, o **Sr. Presidente** respondeu que as informações de que dispõe são aquelas que já transmitiu aqui na reunião: início da obra da ponte em Março e arribas em Março/Abril. Referiu ainda que tem muitas

dificuldades em falar com os responsáveis do Ministério, pelo que terá de ir a Lisboa.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** esclareceu que houve muitas propostas para a construção da ponte e sabe que estão a ser analisadas de forma muito criteriosa. Em relação ao estuarino informou que está marcada uma reunião com a ARH Centro. No que respeita às arribas, quando a obra estiver adjudicada teremos concerteza reuniões com o dono da obra – INAG, e com o adjudicatário, para definir medidas.

O **Sr. Presidente** relembrou que no passado a Câmara já teve intervenção na tomada de medidas para com os residentes e os comerciantes, pelo que agora só promoverá reuniões e tomará medidas quando tiver dados concretos.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

1 - REQ. N.º 391/10 – PC N.º 77/08 – ELSA MARIA PEREIRA ANDRADE DOS SANTOS

65 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de "*Construção de uma Habitação Unifamiliar e Muros de Vedação*", levada a efeito no Lote n.º 86 do Loteamento Urbano sito no Lugar de Gaeiras, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 90/09, de 05/04, com termo em 05/04/2011.
Presentes Projectos de Alterações aos Projectos de Arquitectura e das Especialidades anteriormente aprovados, dispondo de pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.
Mais deliberou informar o requerente que, nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 2405/11 – PC N.º 1321/00 – CONSTRUÇÕES GASPARES, LDA.

66 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de "*Construção de um Edifício Industrial, Comercial e Muros de Vedação*", levado a efeito num prédio sito na Estrada do Guilherme, Lugar de Casal da Lebre, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 730/2001, de 08/10 e Alvará de Licença de Construção n.º 584/2002, de 17/07, correspondente a alterações ao projeto inicial, dispondo ainda de Alvará de Licença de Utilização n.º 370/02, de 25/10.
Presente Garantia Bancária n.º 321-02-0119446, datada de 21/10/2002, do Banco Comercial Português, no montante de Eur.: 813,56 (Oitocentos e Treze Euros e Cinquenta e Seis Cêntimos), referente à "**BOA EXECUÇÃO DE PASSEIOS DA OBRA SITA NA ESTRADA DOS GUILHERMES – MARINHA GRANDE**".
Presente requerimento n.º 2405/11, de 29/11, pelo qual a firma Construções Gaspares, Lda. Solicita a libertação da referida garantia bancária, "*... em virtude da Câmara ter executado a estrada e os passeios, estando as infraestruturas concluídas.*"
Presente parecer técnico dos serviços a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou mandar libertar a Garantia Bancária n.º 321-02-0119446, datada de 21/10/2002, do Banco Comercial Português, no montante de Eur.: 813,56 (Oitocentos e Treze Euros e Cinquenta e Seis Cêntimos), referente à "BOA EXECUÇÃO DE PASSEIOS DA OBRA SITA NA ESTRADA DOS GUILHERMES – MARINHA GRANDE, À QUAL FOI ATRIBUIDO O PROCESSO CAMARÁIO N.º 696/2001", logo que o requerente efetue comparticipação de igual montante, nos cofres da Tesouraria da Câmara Municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 111/12 – PC N.º 180/11 – LIANA MARISA ELÓI DOMINGUES COSTA

67 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Legalização da Alteração e Ampliação de Moradia*" existente, incluindo a "*Demolição de Anexo*", sito na Rua Principal, Lugar de Fagundo, Freguesia de Marinha Grande.
Presentes pareceres técnicos dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos previstos no n.º 4 do art. 20. do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
2. **Apresentação, em igual período, de autorização do técnico autor do projeto licenciado – PC n.º 611/76, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 59.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14/03 e alterado pelas Leis n.ºs 45/85, de 17/09 e 114/91, de 03/09, e Decretos-Leis n.ºs 332/97 e 334/97, ambas de 27/11, pela Lei n.º 50/2004, de 24/08, pela Lei n.º 24/2006, de 30/06 e pela Lei n.º 16/2008, de 01/04.**
3. **Execução todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da execução da obra, nomeadamente passeio na extensão total do prédio confinante com a via pública, com materiais e alinhamento a serem oportunamente definidos pelos Serviços Técnicos desta Câmara.**
4. **A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
5. **Aquando do início da construção (ampliação), após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 2532/11 – PC N.º 786/05 – LUÍS MIGUEL BETTENCOURT FREITAS MORNA

68 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de "*Alteração e Ampliação de uma Moradia*" existente, sito na Rua Adolfo Leitão, Lugar de São Pedro de Moel, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 86/07, de 18/03 e Alvará de Licença de Construção (alteração ao projecto inicial) n.º 62/08, de 20/03.
Presente Projeto de Alterações aos Projetos de Arquitetura anteriores, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 26/11/2009.
Presentes Projetos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, dispondo de pareceres técnicas dos serviços que atestam estarem os aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.
Mais deliberou informar o requerente que, nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 1765/11 – PC N.º 51/10 – ARSÉNIO HENRIQUES FARTO PEREIRA

69 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Construção de Moradia e Muros de Vedação*", a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua Fonte dos Fornos, Lugar de Outeiros da Passagem, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 10/03/2011.
Presentes Projetos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, dispondo de pareceres técnicas dos serviços que atestam estarem os aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação de Peças Gráficas retificadas que considerem a execução de um poço absorvente no interior do terreno, para receção das águas pluviais.**
2. **Execução todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da execução da obra, nomeadamente o passeio na frente do terreno, com materiais e alinhamento a serem oportunamente definidos pelos Serviços Técnicos desta Câmara.**
3. **A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
4. **Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo da deslocação no respetivo livro**

de obra, imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização (autorização de utilização).

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. **Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
2. **Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 2506/11 – PC N.º 414/11 – 3DTAVII, LDA.

70 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Construção de Unidade Industrial e Muros de Vedação*", a levar a efeito num prédio urbano sito no Lugar de Pedrulheira, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 19/01/2012.
Presentes Projetos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, dispondo de pareceres técnicas dos serviços que atestam estarem os aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra, nomeadamente passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua do Moinho de Cima, cujos alinhamento e materiais deverão ser oportunamente definidos pelos respetivos serviços técnicos desta câmara.**
2. **Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre estremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:**
   i) **Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;**

ii) O muro de vedação confinante com a via pública não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;
iii) Os muros de vedação entre estremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.

3. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
4. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo que o registo dessa deslocação no respetivo livro de obra é imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização (autorização de utilização).

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. A atividade industrial a instalar do Tipo 3, fica limitada ao máximo de 15 trabalhadores, potência elétrica contratada não superior a 40kVA e potência térmica não superior a 8 X 106 kJ/h, não abrangida por nenhum dos regimes jurídicos de avaliação de impacte ambiental, prevenção e controlo de integrados de poluição, prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas ou operações de gestão de resíduos quando estejam em causa resíduos perigosos, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 209/08, de 29/10, diploma que estabelece o Regime de Exercício da Atividade Industrial.
2. Nos termos do n.º 4 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10, a referida atividade só poderá ter início, após cumprimento pelo respetivo operador, da obrigação de registo junto da Câmara Municipal – alínea *c)* do art. 5.º e n.º 2 do art. 40.º do citado diploma, o qual só poderá ser efetuado, após a emissão do título de Autorização de Utilização, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
3. A atividade industrial a desenvolver no edifício, deverá garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, ambiente, segurança e saúde no trabalho, não promovendo ações que possam de alguma forma dar lugar a fumos, ruídos, resíduos, cheiros ou criem condições de insalubridade, perturbem as condições de trânsito e estacionamento, nomeadamente com operações de circulação, carga e descarga ou acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão, nos termos do disposto no n.º 9 do art. 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande e n.º 4 do art. 40.º do Decreto-Lei n.º 209/08, de 29/10.

4. **Nos termos do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 220/08, de 12/11, deverá submeter à apreciação da Autoridade Nacional de Proteção Civil, Medidas de Autoproteção até 30 dias anteriores à data de entrada em funcionamento da atividade.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 163/12 – PC N.º 247/09 – MARIA CONCEIÇÃO CRUZ NUNES SIMÕES

71 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Alteração de Fração Comercial para Instalação de Estabelecimento de Bebidas com Fabrico Próprio de Pastelaria*", a levar a efeito num prédio urbano localizado na Rua Pires de Campos, Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 16/09/2010.
Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.
Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Deverá dar cumprimento aos condicionalismos constantes do parecer favorável condicionado emitido pela Autoridade de Saúde (ACES Pinhal Litoral II), cujas observações se transcrevem:**
   "- O estabelecimento deve dispor de ventilação natural e/ou artificial, adequada e suficiente, especialmente nas zonas de arrumos/escritório e arrumos/armazenagem;
   - No acesso às instalações sanitárias dos utentes, deve ser instalada uma porta de vaivém, de modo a que a instalação sanitária das senhoras não comunique diretamente com o café;
   - As instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal, devem ser dotadas de lavatórios com sistema de acionamento de aguam não manual;
   - Mais se informa que a atividade exercida se enquadra na tipologia de "Estabelecimento de bebidas com fabrico próprio de pastelaria"."
2. **Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Mais deliberou informar a requerente dos seguintes aspetos:

1. **Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
2. **Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**
3. **Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06, após emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia e do Emprego, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/2007, de 17/07.**
4. **A "*afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou percetíveis do espaço público*", ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 6/12 – PC N.º 163/10 – VICTOR ARMÉNIO SANTOS OLIVEIRA

72 - Presente Pedido de Licenciamento referente à "*Legalização da Alteração de um Edifício de Habitação e Comércio*", levado a efeito num prédio urbano sito na Rua dos Poços, Lameira de Picassinos, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado
por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/09/2010.
Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.
Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da apresentação de Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, contendo a actualização da área do prédio (Lote n.º 5), em virtude da mesma ter sido alterada para 211,00m2 de acordo com o Alvará de Loteamento n.º 9/92.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. **Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
2. **Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESTRUIÇÃO DO REVESTIMENTO EXISTENTE, EM PROPRIEDADE CONSTITUÍDA POR CEPOS DE PINHEIRO E REBENTOS DE EUCALIPTO, PARA POSTERIOR FLORESTAÇÃO COM PINHEIRO MANSO (*PINUS PINEA*)- MARIA OLINDA DOS SANTOS RUIVO BATISTA

73 - Presente requerimento com registo de entrada nº 10977 de 16 de dezembro de 2011, em nome de Maria Olinda dos Santos Ruivo Batista a solicitar autorização para destruição do revestimento existente, em propriedade sita em Moinho de Cima- Albergaria – Marinha Grande, constituída por cepos de pinheiro e rebentos de eucalipto, para posterior florestação com pinheiro manso (Pinus pinea).

Presente informação I/1375/2011 de 23 de Dezembro de 2011 da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Proteção Civil, área da proteção civil sobre o assunto.

Considerando que o Decreto-lei nº 139/89 de 28 de abril, veio atribuir competências às Câmaras, para licenciar as ações de arborização e rearborização de espécies de rápido crescimento, para áreas inferiores a 50 hectares.

Considerando que o prédio em causa possui apenas a área de 3.920,60m2.

Considerando que o nº 1, do art.º 1 do citado diploma, refere que carecem de licença municipal as ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e

as ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.

Considerando que não existe legislação específica para arborização ou rearborização com espécies de crescimento lento, nomeadamente florestação com pinheiro manso.

Considerando que a informação, já referida, dos serviços técnicos da área de proteção civil considera não existir inconvenientes no pedido desde que seja garantida a correta mobilização do solo, a correta e eficaz plantação e posterior limpeza de matos;

A Câmara, delibera, ao abrigo do disposto no nº 1 alínea a) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de Abril, autorizar João Fernandes dos Santos Ruivo a proceder à destruição do revestimento existente no prédio sito em Moinho de Cima, Albergaria, constituído por cepos de pinheiro e rebentos de eucalipto e proceder à posterior florestação com pinheiro manso (Pinus pinea).

Mais delibera informar o requerente que deve respeitar as regras respeitantes a espaços florestais e as relativas à proteção das habitações, contidas no folheto do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e do Ministério da Administração Interna, a disponibilizar pelo Gabinete de Atendimento ao Munícipe-GAM.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESTRUIÇÃO DO REVESTIMENTO EXISTENTE, EM PROPRIEDADE CONSTITUÍDA POR CEPOS DE PINHEIRO E REBENTOS DE EUCALIPTO, PARA POSTERIOR FLORESTAÇÃO COM PINHEIRO MANSO (*PINUS PINEA*)- JOÃO FERNANDES DOS SANTOS RUIVO

74 - Presente requerimento com registo de entrada nº 10978 de 16 de dezembro de 2011, em nome de João Fernandes dos Santos Ruivo a solicitar autorização para destruição do revestimento existente, em propriedade sita em Moinho de Cima- Albergaria – Marinha Grande, constituída por cepos de pinheiro e rebentos de eucalipto, para posterior florestação com pinheiro manso (Pinus pinea).

Presente informação I/1374/2011 de 23 de Dezembro de 2011 da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Proteção Civil, área da proteção civil, sobre o assunto.

Considerando que o Decreto-lei nº 139/89 de 28 de abril, veio atribuir competências às Câmaras, para licenciar as ações de arborização e rearborização de espécies de rápido crescimento, para áreas inferiores a 50 hectares.

Considerando que o prédio em causa possui apenas a área de 3.658m2.

Considerando que o nº 1, do art.º 1 do citado diploma, refere que carecem de licença municipal as ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e as ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.

Considerando que não existe legislação específica para arborização ou rearborização com espécies de crescimento lento, nomeadamente florestação com pinheiro manso.

Considerando que a informação, já referida, dos serviços técnicos da área de proteção civil considera não existir inconvenientes no pedido desde que seja garantida a correta mobilização do solo, a correta e eficaz plantação e posterior limpeza de matos;

A Câmara, delibera, ao abrigo do disposto no nº 1 alínea a) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de Abril, autorizar João Fernandes dos Santos Ruivo a proceder à destruição do revestimento existente no prédio sito em Moinho de Cima, Albergaria, constituído por cepos de pinheiro e rebentos de eucalipto e proceder à posterior florestação com pinheiro manso (Pinus pinea).

Mais delibera informar o requerente que deve respeitar as regras respeitantes a espaços florestais e as relativas à proteção das habitações, contidas no folheto do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e do Ministério da Administração Interna, a disponibilizar pelo Gabinete de Atendimento ao Munícipe-GAM.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO DE ESPAÇOS NO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE CELEBRADO COM O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA.

75 - Presente requerimento, apresentado pelo Instituto Politécnico de Leiria, no qual se solicita a cedência, em regime de comodato de espaços disponíveis no edifício do Centro Empresarial da Marinha Grande (E/872/2012).

Considerando que o Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado do produto tem efetuado um relevante trabalho, designadamente ao nível da dinamização do tecido empresarial da região e que para a sua continuidade e aprofundamento necessita de espaços físicos adequados.

Considerando que os espaços solicitados se encontram disponíveis, pelo que podem ser cedidos em regime de comodato, nas mesmas condições constantes do contrato n.º 16/2009, de 13 de abril.

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo do artigo 64.º, n.º 1, alínea f) e n.º 2, alínea f), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, celebrar uma adenda ao contrato de comodato, celebrado com o Instituto Politécnico de Leiria, que tem por objeto a cedência de vários espaços, no Centro Empresarial da Marinha Grande, com uma área total de 375,50 m2, nos termos da minuta, que também se aprova e se dá por reproduzida, e do regulamento de utilização.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - EXPLORAÇÃO DE BAR, COM ESTRUTURA DE ENSOMBRAMENTO E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E GESTÃO DOS CAMPOS DE TÉNIS EM S. PEDRO DE MOEL. CESSAÇÃO DO CONTRATO POR ACORDO.

76 - Presente requerimento, apresentado por Miguel Bastos André, no qual propõe a cessação do contrato por acordo, alegando a inviabilidade económico-financeira da exploração do bar (E/880/2012).

Em 2 de Junho de 2010, foi celebrado um contrato com o objeto identificado em epígrafe, pelo período de 5 anos.

As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento, de acordo com o n.º 1, do artigo 331.º, do Código dos Contratos Públicos.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 331.º, do Código dos Contratos Públicos, aceitar a proposta do co-contratante e consequentemente revogar por acordo o contrato celebrado em 2 de Junho de 2010.

Mais delibera aprovar a minuta de contrato.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE VIEIRA DE LEIRIA. ABERTURA.

77 - Considerando que é necessário assegurar o funcionamento do Parque de Campismo de Vieira de Leiria.

Considerando que, em face das limitações financeiras e da falta de recursos humanos, o Município não dispõe de condições para pelos seus meios promover o funcionamento do Parque de campismo.

Considerando que, tendo em conta os resultados obtidos no ano anterior, existem condições de atratividade para a transferência da responsabilidade pela gestão e exploração do parque de campismo para operadores económicos privados.

Considerando que a atribuição da concessão de exploração deve ser precedida de procedimento de concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Assim, a Câmara Municipal, nos termos conjugados dos artigos 16.º, nº. 1, alínea b), 31.º, n.º 1, 38.º, 40.º, nº. 2, 67.º, nº. 1 e 130.º do Código dos Contratos Públicos, do artigo 64.º, nº. 1, alínea q), da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delibera:

a) **Tomar a decisão de contratar;**

b) **Escolher o procedimento de concurso público;**
c) **Aprovar as peças do procedimento (programa de procedimento e caderno de encargos), que passam a integrar o processo administrativo;**
d) **Publicitar o procedimento no Diário da República;**
e) **Designar o júri que conduzirá o procedimento, com a seguinte composição: Miguel Crespo, Isabel Alves e Pedro Jerónimo (efetivos) e Cristina Simões e Susana Silva (suplentes).**

A Câmara Municipal delibera ainda, de acordo com o artigo 53.º, n.º 2, alínea q), e artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei
n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, submeter a abertura do procedimento e as condições fixadas a ratificação da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 2 abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Alberto Cascalho e Dr. Vítor Pereira.

Na sequência da discussão deste assunto, os Srs. Vereadores Dr. Alberto Cascalho e Dr. Vítor Pereira solicitaram os resultados de exploração do Parque de Campismo referentes aos últimos 4 ou 5 anos.

14 - CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DURADOURA. CENCAL.

78 - Presente requerimento, apresentado pelo CENCAL – Centro de Formação Profissional para a Indústria de Cerâmica, no qual solicita autorização para utilizar as instalações do Centro Empresarial nos exatos termos anteriormente vigentes para o CRISFORM.

Considerando que o CENCAL absorveu as atividades anteriormente desenvolvidas pelo CRISFORM.

Considerando que nos termos do regulamento aprovado é possível ceder a utilização, a título duradouro, de espaços no Centro Empresarial desta cidade.

Considerando que assume inequívoca relevância a utilização proposta, direcionada à formação profissional na área do vidro e ao centro de novas oportunidades.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 5.º, do Regulamento de Utilização do Centro Empresarial da Marinha Grande, autorizar a utilização, em regime duradouro, dos espaços identificados com os números 61 a 65, na planta geral do edifício, com uma área total de 244,53 m2, sujeita ao cumprimento das condições previstas no referido Regulamento.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

Na sequência da apreciação deste assunto, o Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira recomendou ao Sr. Presidente que tente trazer para a Câmara o equipamento de fabrico de vidro que está no CRISFORM, de modo a ser colocado no Museu do Vidro, contribuindo assim para a sua dinamização.

15 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS – ACIDENTE DE VIAÇÃO NA RUA DO REPOUSO, CASAL GALEGO, PROVOCADO POR PARALELOS SOLTOS NUMA **PASSADEIRA ELEVADA – LESADA: MG CLIMA, CANALIZAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DA** Mª. GRANDE, LDª. – DEFERIMENTO.

79 - Presente requerimento apresentado pela sociedade MG Clima, Canalização e Climatização da Mª. Grande, Ldª., titular do NIPC 505847345, com sede na Rua dos Barreiros, n.º 10, Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande (registo de entrada n.º. E/135/2012), no qual solicita o reembolso das despesas efectuadas com a reparação dos danos sofridos na sua viatura, quando no dia 09-12-2011, pelas 08,45 horas, o seu sócio Adriano Guerra Mendes, ao transitar na Rua do Repouso, Casal Galego, freguesia e concelho de Marinha Grande e passando sobre uma lomba de paralelos, pisou um dos que estavam soltos e fora do lugar, rebentando os dois pneus do lado direito e empenando as duas jantes.

Presente Informação n.º I/74/2012-FO, de 20-01-2012, na qual se apreciam os factos invocados pela requerente e as provas produzidas, e se conclui pela verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública, que faz recair sobre o Município da Marinha Grande o dever de indemnizar a lesada pelos danos que provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão causada pelo evento.

A Câmara Municipal, concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/74/2012 – FO, que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera deferir o pedido de indemnização no valor de 361,01€ (trezentos e sessenta e um euros e um cêntimo), apresentado pela sociedade MG Clima, Canalização e Climatização da Mª. Grande, Ldª., mediante entrega do original da fatura e recibo, em virtude de se mostrarem verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual dando-se, assim, por verificada a reconstituição da situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obrigou à reparação, nos termos do art.º 3.º, n.º 1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

Mais delibera determinar ao diretor de fiscalização da obra de "Beneficiação da Rua do Repouso" a verificação da situação com vista ao seu eventual enquadramento no âmbito do prazo de garantia da empreitada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM PAINÉIS PUBLICITÁRIOS E AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL EM OUTDOOR E LONA – FALTA DE **LICENCIAMENTO MUNICIPAL – PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º** 134/CO/2011 – INFRACTOR: COMUMSPACE, LDª. - REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE **VIOLADA – ORDEM DE REMOÇÃO – AUDIÊNCIA PRÉVIA.**

8o - Considerando que:

a) No dia 9 de Novembro de 2011 os Serviços de Fiscalização Municipal verificaram que a sociedade Comumspace, Ldª., titular do NIPC , com sede no Edifício Expotrade, Apartado 39, Casal da Amieira, freguesia e concelho de Batalha, procedeu à instalação de um outdoor com uma tela contendo mensagens publicitárias de natureza comercial alusivas à «Ford», na Rua de Leiria (EN 242, km 09+680), do lado direito no sentido Leiria/Marinha Grande, sem que para o efeito tivesse solicitado o prévio licenciamento da Câmara Municipal;

b) No dia 21 de Novembro de 2011 os serviços técnicos da DOPP-Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projectos, constataram que a mesma sociedade ocupou o espaço público (passeios) com dois painéis publicitários de grandes dimensões (4m x 3m), um instalado na Avª. Vítor Gallo, junto às instalações do IEFP e outro na Avª. Dr. José Henriques Vareda, junto do estabelecimento «Mini Preço», desta cidade, sem que para o efeito se encontrasse munida dos competentes e necessários licenciamentos municipais para tais actos;

c) Em 23-11-2011 foi instaurado o competente processo de contraordenação n.º 134/CO/2011, por violação do disposto no art.º 2.º alíneas a) e b) do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano, no âmbito do qual a arguida não apresentou defesa, tendo sido condenada por decisão final datada de 25-01-2012, ao pagamento da coima única de 1.000,00€, e das custas, no valor de 52,50€;

d) Até esta data e não obstante ter sido notificada de que os requerimentos que apresentou em 02-11-2011 e 04-11-2011 a solicitar o licenciamento das ocupações de espaço público com os dois painéis de grandes dimensões, careciam do parecer prévio, favorável, da Estradas de Portugal, E.P., a infratora/arguida, nada fez para regularizar a situação e concluir os referidos licenciamentos;

e) Também nada fez para repor a legalidade violada com a instalação do outdoor e tela com mensagens publicitárias de natureza comercial na Rua de Leiria, não tendo apresentado o respectivo pedido de licenciamento;

f) Persiste, no entanto, em manter todos os equipamentos nos mesmos locais em que se encontravam,

A Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 18.º, n.º. 1 do citado Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano, e tendo em conta que a infratora Comumspace, Ldª., nada fez para repor a legalidade violada mantendo, abusiva e ilegalmente o

suporte publicitário e os painéis no espaço público onde se encontram, em violação das normas regulamentares referidas, delibera notificar a mesma de que nos termos e
fundamentos de facto e de direito supra aduzidos, é sua intenção ordenar a remoção de todos os equipamentos, no prazo de 10 dias úteis.

Para o efeito e nos termos do previsto no n.º 4 do mesmo artigo 18.º, delibera conceder à infratora o prazo de 10 dias úteis para dizer, por escrito, o que se lhe oferecer sobre este projecto de ordem de remoção.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - EMPREITADA: REDE DE SANEAMENTO NO LUGAR DE PASSAGEM - 2A FASE - VIEIRA DE LEIRIA - CONCURSO PÚBLICO N° 04/11 - D.O.E.M. -APROVAÇÃO DO PSS E NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA.

81 - Presente Plano de Segurança e Saúde para a fase de obra referente à empreitada " Rede de Saneamento no lugar de Passagem - 2a fase - Vieira de Leiria" Concurso Público n° 04/11 - DOEM.
Presente Informação técnica do Coordenador de Segurança, datada de 13 de janeiro de 2012, dando conta que o documento apresentado obedece na generalidade à estrutura estipulada no ponto 2. do art. 11° do Dec.- Lei N.° 273/03, de 29 de outubro.

Presente Declaração de aceitação subscrita pelo coordenador de segurança para obra em referência de acordo com o n.° 3 do Dec.- Lei N.° 273/03, de 29 de outubro.

Assim, apreciado o pedido e tendo em conta que o Plano de Segurança e Saúde ora apresentado obedece na generalidade à estrutura estipulada no ponto 2. do art. 11° do Dec.- Lei n.° 273/03, de 29 de outubro, a Câmara Municipal delibera aprovar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da empreitada designada por "Rede de Saneamento no lugar de Passagem - 2a fase - Vieira de Leiria" Concurso Público n° 04/11, de acordo com o disposto n.° 1 do art. 12° do Dec. - Lei 273/03, de 29 de outubro.

A Câmara Municipal delibera ainda, nomear como Coordenador de Segurança para a obra "Rede de Saneamento no lugar de Passagem - 2a fase - Vieira de Leiria" – Concurso Público n° 04/11, o técnico Pedro Gomes, de acordo com o n.° 2 do artigo 9.º Dec.- Lei n.° 273/03, de 29 de outubro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - ACEITAÇÃO DE LICENÇAS DE *SOFTWARE* ADQUIRIDAS PELA AMLEI

82 - Presente informação da Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projetos (DOP), acerca da necessidade de se proceder à aceitação das licenças de *software* adquiridas pela Associação de Municípios da Região de Leiria (AMLEI).

No âmbito do apoio à implementação dos núcleos SIG municipais, entre setembro de 2000 e janeiro de 2001, a extinta Associação de Municípios da Alta Estremadura (AMAE) e substituída pela atual Associação de Municípios da Região de Leiria (AMLEI), procedeu à aquisição de diversas licenças de *software*.

Através do ofício com o registo de entrada n.º 314 de 11/01/2012 (Anexo I), a AMLEI propôs a cedência das licenças de *software* abaixo descritas à Câmara Municipal e solicitou confirmação da sua aceitação de forma a regularizar a situação:

- 1 licença de AutoCADMap 2000;
- 1 licença de MicroStation J;
- 1 licença de MicroStation GeoOutlook;
- 1 licença de NG Plot;
- 1 licença de Geomedia Professional;
- 1 licença de GeomediaNetwork + MFWork.

Mais se informa que de acordo com o correio eletrónico enviado pela AMLEI no passado dia 06/10/2011, estas licenças tinham os seguintes valores (IVA incluído):

- 1 licença de AutoCADMap 2000: 752,263€
- 1 licença de MicroStation J: 603,775€
- 1 licença de MicroStation GeoOutlook: 117,000€
- 1 licença de NG Plot: 525,500€
- 1 licença de Geomedia Professional: 1341,990€
- 1 licença de GeomediaNetwork + MFWork: 737,10€.

De acordo com os serviços da DGF, a realização de contrato de manutenção para licenças de *software* requer que estas estejam devidamente registadas na aplicação da área de Património. Uma vez que verificamos que as mesmas não se encontram registadas e que de acordo com a DGF, a regularização desta situação carece de deliberação camarária, propõe-se à Câmara Municipal que delibere aceitar as licenças de *software* supracitadas.

A Câmara, no uso da competência prevista na alínea h) do nº 1 do art.º 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, delibera aceitar as seguintes licenças de *software* adquiridas pela extinta

Associação de Municípios da Alta Estremadura (AMAE) e substituída pela atual

Associação de Municípios da Região de Leiria (AMLEI): 1 licença de AutoCADMap 2000; 1 licença de MicroStation J; 1 licença de MicroStation GeoOutlook; 1 licença de NG Plot; 1 licença de Geomedia Professional e 1 licença de GeomediaNetwork + MFWork.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS RELVADOS 1 E 2 DO ESTÁDIO MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

83 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64 - A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL, ANMP e DGAEP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a requisição interna e informação da DEDIS, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de manutenção dos relvados 1 e 2 do Estádio Municipal da Marinha Grande, sujeita a parecer prévio vinculativo.

O procedimento adoptado foi o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

O contrato a celebrar, atendendo ao seu objecto, não revestia a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O preço base aplicado foi de 32.000,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

A referida despesa se enquadrava na classificação orgânica/económica 07/020203 do orçamento, para a qual foi emitida a proposta de cabimento n.º 1789/2011.

Considerando que das entidades convidadas a empresa TORRÃO VIVO- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ESPAÇOS VERDES LDA foi a única que apresentou proposta.

Em sede do procedimento de formação do contrato, foram apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que a redução remuneratória preceituada nos art.ºs 19.º e 22.º, n.º 1 da Lei de Orçamento de Estado para 2011 foi aplicada ao preço base, atento o valor mensal contratado para o ano de 2010, sendo o entendimento à data de abertura do procedimento, 26-05-2011, que a redução remuneratória se aplicaria aos valores mensais facturados.

Considerando que após essa data foram veiculados entendimentos distintos deste inicial, pela CCDRC, DGAL, ANMP e DGAEP, dos quais se afere que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando o exposto o valor máximo pelo qual o Município da Marinha Grande pode pagar o contrato de prestação de serviços de manutenção dos relvados 1 e 2 do Estádio Municipal da Marinha Grande é de 28.377,22 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, resultante do cálculo da redução remuneratória, demonstrada no quadro anexo.

Assim, a Câmara Municipal delibera, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de manutenção dos relvados 1 e 2 do Estádio Municipal da Marinha Grande, com efeitos à data da abertura do procedimento, 26 de Maio de 2011, devendo ser acautelado que o preço máximo do contrato a pagar é de 28.377,22 euros, considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - RENDAS EM ATRASO DA INQUILINA ALBERTINA MARIA SOARES, RESIDENTE NA CASA 19, DO BAIRRO DO CAMARNAL – CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE **REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS**

84 - Presente informação nº 48 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social – DEDIS – datada de 13/01/2012, referente ao pedido de pagamento de rendas em atraso, no valor de 688,48€ (seiscentos e oitenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos), por parte da inquilina Albertina Maria Soares, residente na Casa 19, do Bairro do Camarnal, Marinha Grande.

Considerando a necessidade de regularizar a situação das rendas em atraso por parte da inquilina acima identificada;

Considerando a fraca disponibilidade financeira e, o compromisso assumido por Albertina Maria Soares para liquidar o valor em dívida;

A Câmara analisou a referida informação e, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, concordar com o pagamento da dívida, no valor de 688,48€ (seiscentos e oitenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos), a partir do mês de março de 2012, da seguinte forma:

De 1 a 8 de cada mês, para além da liquidação do mês em causa, a mesma deverá efetuar também o pagamento de uma prestação no valor de 38,25€ (trinta e oito euros e vinte e cinco cêntimos), durante 18 meses, até perfazer a totalidade do montante em dívida.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS REFERENTES AO BAIRRO DO CAMARNAL VELHO, PRACETA DA LIBERDADE E RUA JÚLIO BRAGA BARROS, AS QUAIS SE ENCONTRAM SOB O REGIME DE RENDA APOIADA – MARÇO 2012

85 - Presente informação n.º 81 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, datada de 23/01/2012, referente à atualização anual das rendas de habitação social, do Bairro Camarnal Velho, Praceta da Liberdade e Rua Júlio Braga Barros.

Considerando que os contratos de arrendamento em causa se regem pelo Regime de Renda Apoiada;

Considerando o Decreto-Lei que regula o Regime de Renda Apoiada (Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio);

Considerando que o referido regime de Renda se baseia na determinação dos valores de um preço técnico e de uma taxa de esforço;

Considerando que houve alteração da composição dos agregados familiares e ficou demonstrada a alteração dos rendimentos das famílias em causa;

Considerando, por fim, que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, a renda atualiza-se, também anual e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

A Câmara analisou a referida informação e nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, delibera no uso da competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proceder à atualização anual das rendas de habitação social constantes nos seguintes quadros:

Camarnal Velho

MORADOR	FOGO	CONTRATO	RENDA 2011	RENDA 2012
José Manuel M. dos Santos	26	06/12/2006	23,75€	20,40€
Sandra Catarina R. Santos Galo	31	05/12/2006	21,45€	19,01€

Praceta da Liberdade

BLOCO	MORADOR	FRAÇÃO	CONTRATO	RENDA 2011	RENDA 2012
1	Celeste Botas Pereira	R/C Esq.	01/01/2010	4,85€	23,19€
2	Olga Conceição J. Oliveira	3º Dto.	30/12/2009	8,36€	4,85€
5	Maria de Fátima F. Oliveira	2º Esq.	01/11/2002	75,38€	75,38€
7	Paula Cristina R. S. Correia	1º Esq.	01/10/2005	4,75€	4,85€
7	Emília Mª Corado Figueiredo	3º Esq.	01/12/2001	15,91€	16,96€

Rua Júlio Braga Barros

BLOCO	MORADOR	FRAÇÃO	CONTRATO	RENDA 2011	RENDA 2012
3	Maria João Correia Sousa	2º B	28/02/2005	4,85€	4,85€

Mais delibera, que os valores das rendas acima descritas entrem em vigor a partir do dia 1 de março de 2012.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE

86 - O Regulamento de incentivo à natalidade e apoio à família no concelho da Marinha Grande, adiante designado de Regulamento, foi aprovado em reunião de Câmara de 16 de junho de 2010, com a retificação/clarificação aprovada em reunião de 24 de junho de 2010 e submetido e aprovado em reunião de Assembleia Municipal de 25 de junho de 2010.

Desde a entrada em vigor do presente Regulamento, já usufruíram deste incentivo um total de 225 famílias.

Com a experiência recolhida neste ano e meio de aplicação do Regulamento, concluímos que são necessários efetuar alguns ajustamentos, designadamente aumentar significativamente o valor do incentivo para as famílias com menores recursos financeiros

em detrimento das famílias que possuem mais recursos e alargar o período de apresentação dos documentos comprovativos de despesa.

O aumento do valor do incentivo levará a uma melhoria das condições de vida das famílias e das crianças em particular e o prolongamento do prazo de apresentação das despesas possibilitará às famílias a aquisição de produtos e equipamentos num período mais alargado.

O Regulamento prevê no seu artigo 12.º que o *"regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis".*

Assim, a Câmara Municipal analisou a presente proposta de alteração do Regulamento e ao abrigo da competência conferida pela alínea c) n.º 4 e alínea c) n.º 6 ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, delibera apresentar à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma Lei, as seguintes alterações ao Regulamento de incentivo à natalidade e apoio à família no concelho da Marinha Grande:

I) Alterar os artigos 4.º, 6.º e 8.º, do Regulamento de incentivo à natalidade e apoio à família no concelho da Marinha Grande, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4.º
Valor do Incentivo

O valor do subsídio a atribuir varia entre 250,00 (duzentos e cinquenta euros) e 1.000,00 (mil euros) por cada criança, nos moldes seguintes:

a) pedidos instruídos com base na alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º (2 progenitores)

- Valor de **1.000,00 euros** (duas prestações de 500,00 euros) para agregados familiares com rendimentos iguais ou inferiores a 2 (dois) salários mínimos nacionais (SMN's);
- Valor de **250,00 euros** (duas prestações de 125,00 euros) para agregados familiares com rendimentos superiores a 2 (dois) salários mínimos nacionais (SMN's).

b) pedidos instruídos com base na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º (1 progenitor)

- Valor de **1.000,00 euros** (duas prestações de 500,00 euros) para agregados familiares com rendimentos iguais ou inferiores a 1 (um) salário mínimo nacional (SMN's);
- Valor de **250,00 euros** (duas prestações de 125,00 euros) para agregados familiares com rendimentos superiores a 1 (um) salário mínimo nacional (SMN's).

ARTIGO 6.º
Prazos de candidatura

(...)
2. *(Eliminado)*
(...)

ARTIGO 8.º
Apresentação de documento comprovativo da realização da despesa

(...)
5. As datas limite de apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, de cada uma das tranches, serão definidas na deliberação da Câmara Municipal, aquando da apreciação das candidaturas, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º.
6. O incumprimento das datas estabelecidas no número anterior, por motivo imputável ao requerente, implicará a perda do direito à atribuição da respetiva tranche.

II) As alterações produzem efeitos 10 dias após a aprovação em Assembleia Municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - APROVAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO. JUDO CLUBE DA MARINHA GRANDE – DESLOCAÇÃO DE ATLETA AO "TORNEIO DE PARIS"

87 - Através de deliberação camarária de 24 de março de 2011, foi determinado que não sejam submetidos a apreciação e deliberação camarária a atribuição de apoios de qualquer espécie sem que se aprove simultaneamente o respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

O contrato-programa deve obrigatoriamente ser reduzido a escrito, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Tendo em conta a necessidade de celebração do contrato-programa de patrocínio desportivo, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

O contrato que agora se aprova tem por objeto a execução de um programa de patrocínio desportivo para financiar a deslocação de um atleta de alta competição ao "Torneio de Paris", uma das competições mais importantes do calendário mundial de Judo, a realizar no próximo mês de fevereiro, no período compreendido entre os dias 3 (três) e 9 (nove).

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovar o contrato-programa de patrocínio desportivo, em anexo, com a entidade mencionada no seguinte quadro resumo:

NOME	NIPC	VALOR A ATRIBUIR
JUDO CLUBE DA MARINHA GRANDE	506889955	400,00€

O referido apoio tem cabimento na ação 2012/A/107 do Plano de Atividades Municipais.

Delibera ainda que a entidade contemplada com o subsídio supra-mencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização e concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e a apresentar um relatório de despesas que incluam esse mesmo objeto, até ao dia 01 de junho do corrente ano.

A entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira do Município.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia um de fevereiro de dois mil e doze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica **"Total de Disponibilidades"**: **829.947,41 €** (oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e sete euros e quarenta e um cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

88 - De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

1. **REQ. N.º 2548/11 – PC N.º 320/11 – MARIA DE FÁTIMA LEANDRO DO NASCIMENTO GOMES**

2. **REQ. N.º 1340/11 – PC N.º 734/06 – JOAQUIM MANUEL DINIS CALVETE**

3. **REQ. N.º 2380/11 – PC N.º 752/2011 – LISETA HENRIQUES SILVA ROLDÃO**

4. **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDURA MANUAL/MECÂNICA, DESOBSTRUÇÃO DE SUMIDOUROS, CORTE DE ERVAS E APLICAÇÃO DE HERBICIDA EM DIVERSAS ÁREAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE, PELO PERÍODO DE VINTE E QUATRO MESES – ADJUDICAÇÃO**

5. **PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26º DA LEI N.º 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2012 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CENTRALIZADA DAS COBRANÇAS INERENTES AO SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL MODULAR E INTEGRADO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESPETIVAS TRANSFERÊNCIAS PARA A ENTIDADE GESTORA**

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

1 - REQ. N.º 2548/11 – PC N.º 320/11 – MARIA DE FÁTIMA LEANDRO DO NASCIMENTO GOMES

89 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Instalação de Estabelecimento de Restauração e Bebidas*", destinado à confeção de refeições para consumo exclusivo fora do estabelecimento (Take Away), a levar a efeito numa fração autónoma designada pela letra "B", correspondente ao rés-do-chão direito de um prédio constituído em regime de propriedade horizontal, localizado na Rua Joaquim Tomé Feteira, Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria.
Presente parecer "Favorável Condicionado" emitido pela Autoridade de Saúde (ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.).

Presentes pareceres técnicos dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura com determinadas condições.
Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.
Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Cumprimento dos condicionalismos constantes do parecer favorável condicionado emitido pela Autoridade de Saúde (ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.), cujas observações se transcrevem:**

   "...

   1. ***Desde que seja cumprido, na íntegra, o exposto na memória descritiva e peças desenhadas do projecto agora apresentado, tendo em vista o exercício da actividade, nomeadamente no que se refere a:***

      . separação e distinção clara entre copa limpa e copa suja, na zona de cozinha. Na copa suja deve existir, pelo menos, uma cuba de lavagem equipada com água quente e fria e máquina de lavar louça (n.º 9, Art.º 7.º, da Portaria n.º 215/2011 de 31 de Maio);
      . revestimentos adequados de paredes interiores e pavimentos;
      . ventilação e arejamento dos espaços;
      . zona de armazenagem;
      . equipamento;
      Dimensionamento da zona de vestiário, dotado de armários individuais de acordo com o n.º de funcionários ao serviço.
   2. ***Todos os espaços cegos ou interiores possuam meios que permitam a renovação natural e permanente do ar sem provocar correntes incómodas ou prejudiciais aos funcionários (decreto-Lei n.º 243/86 de 20 de Agosto).***
   3. ***Na instalação sanitária destinada aos funcionários, o lavatório seja dotado de sistema de acionamento de água não manual (n.º 2 do Art. 8, da Portaria n.º 215/2011 de 31 de Maio).***
   4. ***Na cozinha seja instalado um lavatório com sistema de acionamento de água não manual, destinado à higienização das mãos ou podendo existir apenas uma torneira com este sistema na cuba de lavagem da copa suja (Art.º 7, da Portaria n.º 215/2011 de 31 de Maio).***
   5. ***Seja dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril relativo à higiene dos géneros alimentícios.***

6. ***Seja dado cumprimento à Lei n.º 37/2007 de 14 de Agosto, relativa à exposição involuntária ao fumo do tabaco".***

..."

2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar a requerente dos seguintes aspetos:

1. **Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
2. **Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**
3. **Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06, após emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia e do Emprego, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/2007, de 17/07.**
4. **A "*afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou percetíveis do espaço público*", ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 1340/11 – PC N.º 734/06 – JOAQUIM MANUEL DINIS CALVETE

90 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Legalização da Alteração e Ampliação de Moradia*" existente, sito na Rua Principal, Lugar de Pilado, Freguesia de Marinha Grande.
Presentes pareceres técnicos dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos previstos no n.º 4 do art. 20. do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
2. **Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**
3. **A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.**

Mais deliberou informar o requerente que, nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 2380/11 – PC N.º 752/2011 – LISETA HENRIQUES SILVA ROLDÃO

91 - Presente informação da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Proteção Civil, dando conta da existência de imóvel habitado, em mau estado de conservação, colocando em risco a segurança quer dos seus ocupantes, quer de transeuntes e bens, sito na Avenida 1.º de Maio, Freguesia de Marinha Grande.
Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 23/11/2011, pela qual foi determinada a realização da vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no art. 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, por forma a determinar-se quais as obras necessárias a corrigir as más condições de segurança e salubridade apresentadas pela edificação.

Presente Auto de Vistoria datado de 14/12/2011, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

Após análise do processo, a Câmara deliberou determinar a execução das obras necessárias a corrigir as más condições de segurança e salubridade do edifício sito na Avenida 1.º de Maio, Freguesia de Marinha Grande, verificadas pela Comissão de Vistorias e descritas no respetivo Auto, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, concedendo-se um prazo de 30 dias para o respetivo inicio.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDURA MANUAL/MECÂNICA, DESOBSTRUÇÃO DE SUMIDOUROS, CORTE DE ERVAS E APLICAÇÃO DE HERBICIDA EM DIVERSAS ÁREAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE, PELO PERÍODO DE VINTE E QUATRO MESES – ADJUDICAÇÃO

92 - Presente o processo de aquisição nº 90/2011 – AP/DASUP, realizado de acordo com deliberação camarária de 10 de novembro de 2011, acompanhado de relatório final do Júri, no qual é proposta a adjudicação do contrato, que tem por objecto a *"Prestação de Serviços de Varredura Manual/Mecânica, Desobstrução de Sumidouros, Corte de Ervas e Aplicação de Herbicida em Diversas Áreas do concelho da Marinha Grande pelo período de vinte e quatro meses"*, à proposta apresentada pelo concorrente – PRAGOSA AMBIENTE, SA (NIF 507 717 562) pelo valor total de 199.448,16 euros (cento e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e oito euros e dezasseis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6%, por ser a proposta que apresenta o mais baixo preço.

Depois de examinado o referido processo, a Câmara Municipal, concordando com as conclusões do relatório final, datado de 01/02/2012, delibera, nos termos do art.º 148º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o art.º 64, n.º 1, alínea q), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, adjudicar a *"Prestação de serviços de varredura manual/mecânica, desobstrução de sumidouros, corte de ervas e aplicação de herbicida em diversas áreas do concelho da Marinha Grande, pelo período de vinte e quatro meses"*, à proposta apresentada pela empresa PRAGOSA AMBIENTE, SA, Número de Identificação Fiscal 507 717 562, pelo valor total de 199.448,16 euros (cento e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e oito euros e dezasseis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6%, por ser a proposta que apresenta o mais baixo preço.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26º DA LEI N.º 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO

PARA O ANO DE 2012 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CENTRALIZADA DAS COBRANÇAS INERENTES AO SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL MODULAR E INTEGRADO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESPETIVAS TRANSFERÊNCIAS PARA A ENTIDADE GESTORA

93 - A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 26º da Lei do Orçamento de Estado de 2012, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 8 do art.º 26 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2012, estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5.º do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi publicada no Diário da República a Portaria 9/2012 de 10 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro,

alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31/dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo que, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto nos n.ºs 4 e 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local foi entendimento da CCDRC, DGAL, DGAEP e ANMP de que o disposto no art.º 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2011 se aplicava às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória, pelo que se entende que se deve manter o mesmo entendimento até divulgação de norma em contrário.

Considerando que nos termos do n.º 8 do artigo 26º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos, preceituados nos n.º 4 e 5 do mesmo artigo:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada nos art.º s 19 e 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, atento o disposto no n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, e considerando ainda a disposição constante no n.º 1 do art.º 26.º da mesma lei, de acordo com a qual a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2011.

Presente a requisição interna da DASUP, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de gestão centralizada das cobranças inerentes ao sistema de gestão comercial modular e integrado de água, saneamento e resíduos sólido urbanos e respetivas transferências para a entidade gestora, pelo período de 1 ano, sujeito a parecer prévio vinculativo.

O procedimento a adoptar é o concurso público, previsto na alínea b) do nº1 do artigo 16º e alínea b) do n.º 1 do art.º 20º, ambos do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê a celebração de um contrato de valor inferior a 200.000 euros, nos termos do Regulamento (UE) N.º 1251/2011 da Comissão de 30 de Novembro de 2011 que altera as Directivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos sem prejuízo do limite de autorização de despesa consagrado com artº18, nº1, alínea b) do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.

Considerando que o preço base a aplicar é de 55.478,84 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, será apresentado pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objeto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de gestão centralizada das cobranças inerentes ao sistema de gestão comercial modular e integrado de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e respetivas transferências para a entidade gestora, com recurso a diversos canais de cobrança, tais como, SIBS, Payshop, CTT, débito em conta e outros estabelecidos no Caderno de Encargos.

Considerando que os serviços objeto do contrato carecem do recurso a entidades externas, a software de gestão próprio que contemple a centralização das cobranças e que a autarquia não possui recursos para a execução deste serviço e que as tarefas inerentes aos serviços a contratar serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e que não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções objeto do contrato, atentas as especificidades do serviço a contratar supra expostas.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 11/020224, para a qual foi emitida a proposta de cabimento, que se anexa.

O preço base a aplicar no presente processo de aquisição respeita a redução remuneratória (conforme mapa anexo), atento o valor do contrato celebrado em 2011, conforme se atesta em documentação anexa.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 26º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de

Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redação atual, com o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua redação atual e com o n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços de gestão centralizada das cobranças inerentes ao sistema de gestão comercial modular e integrado de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e respetivas transferências para a entidade gestora, atento o período constante do Caderno de Encargos.

Face ao exposto a câmara municipal delibera revogar as deliberações tomadas em reunião de 26/01/2012, com os n.ºs 61 e 62 ao abrigo do previsto nos artigos 142.º e 143.º, ambos do CPA – Código do Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

ATENDIMENTO PÚBLICO

Sendo a presente reunião, nos termos do art.º 84º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pública, a partir das 12:45 horas foi concedido um período de intervenção aberto ao público (art.º 84º, n.º 5 dos diplomas citados).

Encontrava-se inscrita e foi atendida a seguinte munícipe:

1 – Sr.ª Maria de Araújo Rodrigues Moreira, residente na Rua dos Loureiros, n.º 7, Comeira, Marinha Grande, que manifestou a sua discordância com a alteração do nome da Rua dos Loureiros para Rua dos Loureiros da Mata, pretendendo saber o porquê desta alteração.

Os moradores da rua entregaram em 16/12/2011 um abaixo assinado a pedir a reposição do nome.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que esta alteração foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 12/06/2003, mediante proposta apresentada pela Comissão de Toponímia. Esclareceu que a mesma se ficou a dever ao fato de o Regulamento de Toponímia impedir a duplicação de topónimos na mesma freguesia. No caso da Rua dos Loureiros existiam dois arruamentos com este nome, um na Pedrulheira e outro na Comeira, pelo que este foi alterado para "Rua dos Loureiros da Mata".

O Sr. Vereador informou ainda que no dia 11/01/2012 houve uma reunião da atual Comissão de Toponímia, na qual a representante dos CTT referiu que há grandes incómodos e inconvenientes em haver duas ruas com o mesmo nome. Nessa reunião foi analisado o abaixo assinado dos moradores e, tendo em conta o que dispõe o Regulamento de Toponímia, não foi proposta a alteração do nome da Rua dos Loureiros da Mata.

A **munícipe** mostrou-se indignada e revoltada, uma vez que mora na referida rua há mais de 40 anos e não concorda nada com a mudança do nome.

O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** manifestou a sua opinião, referindo que no seu entender deveria ser o código postal a distinguir a distribuição do correio, sugerindo que os CTT sejam questionados sobre esta possibilidade.

Depois de prestados os esclarecimentos devidos, a **munícipe** abandonou a reunião muito transtornada, informando que vai continuar a mencionar como morada a anterior denominação "Rua dos Loureiros".

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

94 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o n.º 3 do art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 13:00 horas.

No final foi elaborada esta ata, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

O Presidente

A Secretária da reunião